


**ORIENTAÇÃO PARA ESTIMATIVA
DE TAXAS E CUSTOS RELACIONADOS
À PORTARIA INMETRO N° 400/2013**

Documento de Caráter Orientativo

DOQ-Dimel-002

Revisão 02 – MAI/ 2017

 INMETRO	DOQ-DIMEL-002	REV. 02	PÁGINA 2/9
--	----------------------	--------------------	-----------------------

SUMÁRIO

- 1 Objetivo**
- 2 Campo de Aplicação**
- 3 Responsabilidade**
- 4 Documentos de Referência**
- 5 Documentos Complementares**
- 6 Definições**
- 7 Considerações Gerais**
- 8 Estimativa de Taxas e Custos**
- 9 Histórico da Revisão e Quadro de Aprovação**

1 OBJETIVO

Este documento estabelece orientações para a estimativa de taxas e custos dos serviços metrológicos referentes às atividades de concessão, modificação e manutenção da autorização, conforme Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este documento se aplica à Dimel e às empresas requerentes à autorização e às empresas autorizadas conforme Portaria Inmetro nº 400/2013.

3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão e cancelamento deste documento é da Dicol.


4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Portaria Inmetro nº 400/2013	Regulamentação sobre autorização de empresas para declaração de conformidade de instrumentos de medição previstos em resolução do Conmetro.
Portaria Imprensa Nacional nº 20/2017	Fixa o preço por centímetro de coluna para publicação nos Jornais Oficiais.
Portaria Interministerial nº 044/2017	Atualiza, monetariamente, a Tabela de Taxas e Serviços Metrológicos da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.
Decreto nº 6.907/2009	Dispõe sobre diárias de servidores e de militares.

5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

NIE-Dimel-019	Cobranças dos processos referentes aos serviços prestados pela Dimel
NIE-Dimel-077	Aquisição e o Uso da Marca de Conformidade, da Numeração Identificadora e da Marca de Selagem

(continua)

	DOQ-DIMEL-002	REV. 02	PÁGINA 3/9
---	----------------------	--------------------	-----------------------

NIE-Dimel-115	Programação de viagens da Dimel
Lei nº 9.933, de 20/12/99	Instituiu a Tabela de Taxas e Serviços Metrológicos

6 DEFINIÇÕES

6.1 Siglas

As siglas das UP/UO do Inmetro podem ser acessadas em:

<http://intranet.inmetro.gov.br/tema/qualidade/docs/pdf/siglas-inmetro.pdf>

Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
DOU	Diário Oficial da União
GRU	Guia de Recolhimento da União

7 CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1 As taxas e os custos de serviços metrológicos referentes às atividades de concessão, modificação e manutenção da autorização, conforme Portaria Inmetro nº 400/2013, são aquelas estabelecidas na Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos instituída pela Lei nº 9.933, de 20/12/99, e que foram atualizadas monetariamente, pela Portaria Interministerial nº 044, de 27 de janeiro de 2017.

Nota - Os ensaios realizados durante a visita de supervisão metrológica nos instrumentos de medição objeto de manutenção ou em extraordinárias serão cobrados adotando-se o valor correspondente à taxa da verificação subsequente, conforme Lei nº 9.933, de 20/12/99, e que foram atualizadas monetariamente, pela Portaria Interministerial nº 044, de 27 de janeiro de 2017.

7.2 Os valores das diárias nacionais são estabelecidos pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009 ou atos supervenientes, e variam de R\$177,00 (cento e setenta e sete reais) a R\$ 267,90 (duzentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), dependendo do local da auditoria ou de inspeção.


Nota – Cada dia de auditoria ou de inspeção corresponde a 01 (uma) diária, com exceção do 1º dia que somente é considerado ½ (meia) diária, por auditor.

7.3 Cabe à empresa a responsabilidade pela locomoção da equipe de auditoria ou de inspeção (aeroporto/empresa/hotel, quando aplicável), arcando com os custos em todos os trechos necessários à realização da auditoria ou inspeção.

Nota 1 - O deslocamento pode ocorrer por meio de disponibilização de transporte próprio ou contratado.

Nota 2 - Os dados dos bilhetes eletrônicos (quando houver) devem ser informados à equipe auditora ou inspetora, com cópia para a Dicol (dicol@inmetro.gov.br).

7.4 Cabe ao Inmetro a responsabilidade pelas passagens, pelo deslocamento e pela alimentação dos auditores/inspetores que estejam em treinamento pela Dicol.

	DOQ-DIMEL-002	REV. 02	PÁGINA 4/9
---	----------------------	--------------------	-----------------------

7.5 O valor da taxa de publicação de portaria no Diário Oficial da União é de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União, de acordo com a Portaria da Imprensa Nacional nº 20, de 01 de fevereiro de 2017.

Nota – A Dimel segundo histórico de publicações convencionou que as publicações terão 09 centímetros levando o preço a ser cobrado por publicação de R\$ 297,36.

7.6 A NIE-Dimel-115 estabelece critérios para viagens custeadas por terceiros permitindo assim que empresas requerentes viabilizem também a hospedagem.

8 ESTIMATIVA DE TAXAS E CUSTOS

Conforme previsto no item 10 do Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro nº 400/2013, o cálculo da estimativa de taxas e custos correspondentes às atividades para a concessão, modificação e a manutenção da autorização deve ter como base a Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos, atualizada pela Portaria Interministerial nº 044/2017.

8.1 Autorização Inicial

8.1.1 Custo da Hora Serviço

De acordo com a seção 2 (Outras Atividades) da Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos, a Autorização de postos de ensaio e autoverificadores (código 801) é feita por apropriação de custos com base no número de horas de serviço, que será composto levando-se em consideração o tempo empregado para a realização do serviço, conforme exemplo na Tabela 1.

Tabela 1 – Composição de custo da hora de serviço

SERVIÇO	Nº DE HORAS (média)
Recebimento e Análise da solicitação de Autorização	02
Análise da Documentação	08
Planejamento de Visita de Auditoria	02
Visita de Auditoria de Supervisão Metrológica	24 (variável)
Monitoramento das Ações referentes à Auditoria	08
Formalidade da autorização	04
TOTAL DE HORAS	48
CUSTO TOTAL	48 x 289,96 = R\$ 13.918,08

Fonte: Dimel/Disme


Nota 1 – O cálculo do número de horas independe do número de técnicos que realizarem o serviço.

Nota 2 – O valor da hora de serviço é de R\$ 289,96 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme previsto na Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos.

Nota 3 – Na autorização inicial não há a realização de ensaios.

Nota 4 – Na Tabela 1, o tempo de 40h corresponde a uma auditoria de 5 dias, que pode variar em função do escopo e do tamanho da organização.

Nota 5 – Na Tabela de Taxas e Serviços a descrição do código 801 está como autorização oficial de postos de ensaios e autoverificadores para instrumentos de medição previsto em Resolução do Conmetro,

	DOQ-DIMEL-002	REV. 02	PÁGINA 5/9
---	----------------------	--------------------	-----------------------

entretanto, atualmente a atividade é definida como autorização de empresas para declaração de conformidade de instrumentos de medição, conforme RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 400/13.

8.1.2 Custo com Diárias, Passagens, Deslocamento e Publicação no D.O.U.

Quando aplicável, ver itens 7.2, 7.3, 7.5 e 7.6 deste documento.

Nota – Em alguns casos, pode não ser necessária a realização de visita para concessão de autorização.

8.1.3 Custo Total para Autorização Inicial

Somar os valores obtidos nos itens 8.1.1 (Custo da Hora Serviço) e 8.1.2 (Custo com Diárias, Passagens, Deslocamento e Publicação no D.O.U).

8.2 Modificação de Escopo

As organizações já autorizadas que queiram solicitar a modificação de escopo ou mudança na capacidade produtiva tem seus custos cobrados conforme a Tabela 2.

8.2.1 Taxa de Modificação de Escopo

Tabela 2 – Autorização suplementar ou modificação

CÓDIGO	MODIFICAÇÃO OU CAPACIDADE	VALOR R\$
806	Para modificação de escopo ou alteração da capacidade produtiva	2.546,64

Fonte: Tabela de Taxas e Serviços Metrológicos

8.2.2 Custo com Diárias, Passagens, Deslocamento e Publicação no D.O.U.

Quando aplicável, ver itens 7.2, 7.3, 7.5 e 7.6 deste documento.

Nota – Em alguns casos, pode não ser necessária a realização de visita para modificação de escopo.

8.2.3 Custo dos Ensaio

Quando aplicável, estimar o custo conforme item 8.3.3 deste documento.

8.2.4 Custo Total para Modificação de Escopo

Somar os valores obtidos nos itens 8.2.1(Taxa de Modificação de Escopo), 8.2.2 (Custo com Diárias, Passagens, Deslocamento e Publicação no D.O.U) e 8.2.3 (Custo dos Ensaio).

8.3 Manutenção da Autorização

8.3.1 Taxa de Supervisão

A taxa de supervisão será definida de acordo com a produção anual da empresa autorizada, conforme a tabela 3.

Tabela 3 – Supervisão de empresa autorizada

CÓDIGO	QUANTIDADE DE INSTRUMENTOS / ANO	VALOR R\$
811	Até 1.500 instrumentos de medição	3.270,27
812	Acima de 1.500 até 4.000 instrumentos de medição	4.995,86
813	Acima de 4.000 até 10.000 instrumentos de medição	6.359,64
814	Acima de 10.000 até 50.000 instrumentos de medição	8.182,64
815	Acima de 50.000 até 150.000 instrumentos de medição	10.910,19
816	Acima de 150.000 instrumentos de medição	13.637,74

Fonte: Tabela de Taxas e Serviços Metrológicos

Nota - Os valores constantes na tabela acima independem do tipo de instrumento.

8.3.2 Custo com Diárias, Passagens e Deslocamento

Ver itens 7.2, 7.3, 7.5 e 7.6 deste documento.

8.3.3 Custo dos Ensaios

Os ensaios realizados pela equipe auditora ou inspetora durante a visita de supervisão metrológica, conforme previsto no item 5.3 e 6.1 da Portaria Inmetro nº 400/2013, são cobrados de acordo com os valores determinados na Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos, conforme as tabelas 04, 05, 06, 07 e 08.

Tabela 4 – Instrumento para supervisão pública no trânsito

CÓDIGO	CRONOTACÓGRAFO	VALOR R\$
237	Até 10 unidades, cada unidade	207,34

Fonte: Tabela de Taxas e Serviços Metrológicos

Tabela 5 – Instrumentos para medição de volume de água

CÓDIGO	TIPO VELOCIMÉTRICO, VOLUMÉTRICO OU OSCILAÇÃO FLUÍDICA	VALOR R\$
391	Até DN 20	16,42
392	Acima de DN 20 à DN 40	21,84
393	Acima de DN 40 à DN 60	54,55
COM APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 50 UNIDADES		
395	Até DN 20	14,47
396	Acima de DN 20 à DN 40	21,84
COM APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 100 UNIDADES		
397	Até DN 20	9,04
398	Acima de DN 20 à DN 40	16,42

Fonte: Tabela de Taxas e Serviços Metrológicos

Tabela 6 – Instrumentos para medição de gás

CÓDIGO	TIPO DIAFRAGMA	VALOR R\$
401	Até 10 m ³ /h	21,84
402	Acima de 10 m ³ /h até 25 m ³ /h	49,12
COM APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 30 UNIDADES		
406	Até 10 m ³ /h	17,25
407	Acima de 10 m ³ /h até 25 m ³ /h	37,85
COM APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 300 UNIDADES		
408	Até 10 m ³ /h	13,49

Fonte: Tabela de Taxas e Serviços Metrológicos

Tabela 7 – Esfigmomanômetro


CÓDIGO	ESFIGMOMANÔMETRO NO ÓRGÃO METROLÓGICO OU NO FABRICANTE/IMPORTADOR	VALOR R\$
472	Até 10 unidades, cada unidade	12,52
473	A partir da 11 ^a unidade, cada unidade	7,51
474	A partir da 101 ^a unidade, cada unidade	5,84
475	A partir da 300 ^a unidade, cada unidade	4,03

Fonte: Tabela de Taxas e Serviços Metrológicos

Tabela 8 – Instrumentos para medição para energia elétrica

CÓDIGO	MEDIDOR MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA	VALOR R\$
481	Até 20 unidades	50,09
482	A partir da 21 ^a unidade	31,58
483	A partir da 100 ^a unidade	27,83
484	A partir da 1.000 ^a unidade	23,65
MEDIDOR POLIFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA		
485	Até 20 unidades	62,92
486	A partir da 21 ^a unidade	42,02
487	A partir da 100 ^a unidade	34,92
488	A partir da 1.000 ^a unidade	30,61

Fonte: Tabela de Taxas e Serviços Metrológicos

	DOQ-DIMEL-002	REV. 02	PÁGINA 8/9
--	----------------------	--------------------	-----------------------

Exemplo: Custo para o ensaio de uma amostra de 200 esfigmomanômetros, conforme a Tabela 09.

Tabela 9 – Exemplo de custo para o ensaio de uma amostra de 200 esfigmomanômetros

CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR R\$
472	10	10 x 12,47 = 124,7
473	90	90 x 7,48 = 673,2
474	100	100 x 5,82 = 582
TOTAL	200	1.379,9

Fonte: Dimel/Dicol

8.3.4 Custo Total para Manutenção da Autorização

Somar os valores obtidos nos itens 8.3.1 (Taxa de Supervisão), 8.3.2 (Custo com Diárias, Passagens e Deslocamento) e 8.3.3 (Custo dos Ensaio).

Nota - Ver item 7.4 deste documento referente ao custo mensal cobrado pelos Órgãos Delegados e/ ou pelas Superintendências do Inmetro.

8.4 Outras taxas para a manutenção da autorização


A taxa relacionada à utilização da marca identificadora, afixada no instrumento pela empresa autorizada ou da utilização da numeração identificadora fornecida pelo Inmetro, conforme tabela 10, é cobrada pelos Órgãos Delegados e/ ou pelas Superintendências do Inmetro, tendo como base o quantitativo de instrumentos ensaiados contido na Declaração de Conformidade encaminhada pelas empresas autorizadas, conforme previsto na NIE-Dimel-077.

Tabela 10 – Marca ou Numeração Identificadora

CÓDIGO	Declaração de Conformidade de Instrumentos Novos	VALOR R\$
888	Utilização de marca de autoverificação para cada 100 unidades, ou	139,16
893	Utilização de carga numérica fornecida para numeração identificadora de autoverificadores, a cada 100 unidades	139,16
CÓDIGO	Declaração de Conformidade de Instrumentos Reparados	VALOR R\$
891	Utilização de carga numérica fornecida para numeração identificadora de postos de ensaio, cada 100 unidades	139,16
892	Utilização de carga numérica fornecida para numeração identificadora de postos de ensaio, cada 100 unidades	139,16

Fonte: Tabela de Taxas e Serviços Metrológicos

Nota – A Portaria Interministerial n° 044/2017 que atualizou a Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos, instituída pela Lei n° 9.933, de 20/12/99, ainda contém os termos autoverificação e posto de ensaio autorizado não tendo sido substituídos por empresas autorizadas.

	DOQ-DIMEL-002	REV. 02	PÁGINA 9/9
---	---------------	------------	---------------

9 HISTÓRICO DA REVISÃO E QUADRO DE APROVAÇÃO

Revisão	Data	Itens Revisados
01	Novembro/2013	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Revisão geral com o objetivo de incluir alterações relacionadas à emissão da Portaria Inmetro no 400/2013.
02	Maio/2017	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Revisão geral com o objetivo de incluir alterações relacionadas à atualização monetária, instituída pela Portaria Interministerial n° 044, de 27 de janeiro de 2017 e Portaria da Imprensa Nacional n° 20, de 01 de fevereiro de 2017.

Quadro de Aprovação		
Responsabilidade	Nome	Atribuição
Revisado por:	Camila Rodrigues da Silva Regis Luis de Oliveira	Auxiliar Administrativo Assistente Administrativo
Verificado por:	Maurício Evangelista da Silva	Chefe da Dicol
Aprovado por:	Raimundo Alves de Resende	Diretor de Metrologia Legal